



ESTADO DA PARAÍBA



EXPEDIENTE DO DIA
16 12 04
15 12 04

MENSAGEM Nº 049

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 702/04

EMENTA

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao DETRAN e dá outras providências.



PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO



15 12 04
Felix Ansoz pblu
Secretário Legal

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 049

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Usando as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado, submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que institui a reprogramação orçamentária do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN.

Levantamentos e estudos realizados pelo DETRAN-PB constataram a necessidade de remanejar verbas orçamentárias do **Programa 5127** (Modernização e Qualificação dos Serviços do DETRAN-PB) para os Programas **5046** (Apoio Administrativo) e **5097** (Paz para o Trânsito).

Justifica-se o intento em razão da necessidade de automatizar e melhorar o serviço de emissão de CNH's, o qual depende do Programa 5046, bem como de ampliar as campanhas de educação para o trânsito que dependem do programa 5097.

No que diz respeito à ampliação das campanhas educativas de trânsito, faz-se necessária em virtude de que é dever do Estado orientar os condutores, visando à diminuição do número de acidentes de trânsito. De igual modo, muitos usuários procuram renovar suas CNH's, sendo necessário melhorar o serviço de emissão de Carteiras de Habilitação, para atender à demanda.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 702/04 João Pessoa, de de 2004

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao DETRAN e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, crédito suplementar no valor de **R\$ 663.392,00** (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais), para dar continuidade à execução dos programas abaixo especificados:

I – 5046 – APOIO ADMINISTRATIVO
II – 5097 – PAZ NO TRÂNSITO

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do programa **5127 – MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO DETRAN**, consignado no orçamento do referido órgão, de acordo com o que preceitua o inciso I do artigo 170 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Destarte, por se tratar de medida de relevante alcance social, espero contar com o apoio do Poder Legislativo em sua aprovação, bem como com sua apreciação em caráter de urgência, nos termos regimentais e constitucionais.

Colho o ensejo, ainda, para reiterar a Vossa Excelência e aos demais integrantes da Casa Epitácio Pessoa os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em única Turne
Em 16 de 12 de 2004

1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 702/04
Em 15/12/2003

Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/12/2003

Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/_____/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____/_____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____/_____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em _____/_____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____/_____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____/_____/2003

Parecer _____
Em _____/_____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Página (s).

Em 15/12/2003

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em _____/_____/2003.

Assessor



6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 702/04

Autoriza, a abertura de crédito
suplementar ao DETRAN e dá outras
providencias.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATORA : Dep. EDINA WANDERLEY

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 702/04**, da lavra do Senhor Governador do Estado, que Autoriza, a abertura de crédito suplementar ao DETRAN e dá outras providencias.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 702/04

II - VOTO DO RELATOR

Justifica-se o intento em razão da necessidade de automatizar e melhorar o serviço de emissão de CNH's, o qual depende do programa 50046, bem como de ampliar as campanhas de educação para o trânsito que dependem do programa 5097.

No que diz respeito à ampliação das campanhas educativas de trânsito fez-se necessária em virtude de que é dever do Estado orientar os condutores, visando à diminuição do número de acidentes de trânsito. De igual modo, muitos usuários procuram renovar suas CNH's, sendo necessário melhorar o serviço de emissão de Carteiras de Habilitação, para atender à demanda.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, do **PROJETO DE LEI Nº 702/04**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2004.


Dep. EDINA WANDERLEY
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 702/04

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, opina pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 702/2004**, recomendado sua aprovação, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO



DEP. PASTOR FAUSTO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO



DEP. ÉDINA WANDERLEY
RELATORA

APROVADO O PARECER
NA 5ª Sessão Ordinária
REALIZADA NO DIA
16.12.2004
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
PROJETO DE LEI Nº 702/04

Autoriza, abertura de crédito
suplementar ao DETRAN e dá outras
providencias.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR : *Dep. JOSE LACERDA NETO*

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 702/04**, da lavra do Senhor Governador do Estado, que Autoriza, abertura de crédito suplementar ao DETRAN e dá outras providencias.

É relatório.



10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
PROJETO DE LEI Nº 702/04

II - VOTO DO RELATOR

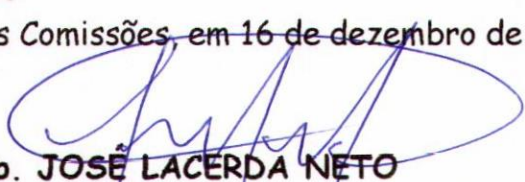
Justifica-se o intento em razão da necessidade de automatizar e melhorar o serviço de emissão de CNH's, o qual depende do programa 50046, bem como de ampliar as campanhas de educação para o trânsito que dependem do programa 5097.

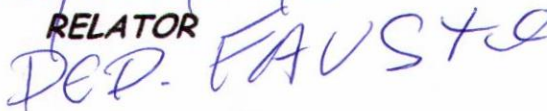
No que diz respeito à ampliação das campanhas educativas de trânsito fez-se necessária em virtude de que é dever do Estado orientar os condutores, visando à diminuição do número de acidentes de trânsito. De igual modo, muitos usuários procuram renovar suas CNH's, sendo necessário melhorar o serviço de emissão de Carteiras de Habilitação, para atender à demanda.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, e após aprovação pela Comissão de Justiça opinou seguramente, pela aprovação orçamentária, do **PROJETO DE LEI Nº 702/04**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2004.


Dep. **JOSÉ LACERDA NETO**
RELATOR


DEP. FAUSTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
PROJETO DE LEI N° 702/04

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do voto do Senhor Relator, opina pela aprovação orçamentária do **PROJETO DE LEI N° 702/2004**, recomendado sua aprovação, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2004.

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
PRESIDENTE

DEP. MANOEL JÚNIOR
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO RELATOR

DEP. JOSE LACERDA
RELATOR MEMBRO

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

*APROVADO O PARECER
NA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
16/12.2004
1º Secretário*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

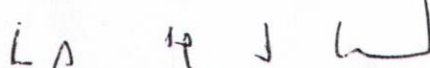
Ofício nº 474 /2004

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 702/04 de sua autoria que, "Autoriza a abertura de Créditos Suplementar ao DETRAN e dá outras providências."

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 444/2004

PROJETO DE LEI Nº 702/2004

**Autoriza a abertura de Créditos Suplementar
ao DETRAN e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

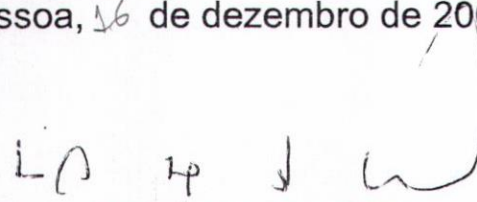
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, crédito suplementar no valor de **R\$ 663.392,00** (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais), para dar continuidade à execução dos programas abaixo especificados:

- I – 5046 – APOIO ADMINISTRATIVO;
- II – 5097 – PAZ NO TRÂNSITO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do programa 5127 – MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO DETRAN, consignado no orçamento do referido órgão, de acordo com o que preceitua o inciso I do artigo 170 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente